



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 156 / 18

Data:	Hora: _____
Ofício nº :	_____
Aprovado na	<u>13ª</u> SO,
realizada em	<u>22 MAI 2018</u>
<i>SEM</i> adendo	
<u>NEY MARZUOLO LYRA</u> Presidente da Câmara	

Assunto: Reforma Administrativa

Ref: 004/2018

Bertioga, 22 de maio de 2018.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores:

Sílvia José Magalhães, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte INDICAÇÃO:

A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2167063-26.2017.8.26.0000 que tramita no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, declarou como inconstitucionais as Leis Complementares nº 93/2012 e 26/2016, ambas do Município de Bertioga, determinando que a prefeitura exonere todos os ocupantes de cargos comissionados na função de Assessores de Gabinete, Coordenadores bem como a Secretaria de Assuntos Jurídicos em um prazo de 120 dias.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Estamos há aproximadamente 50 (cinquenta) dias do termo final do referido prazo, data nesta que o Prefeito terá que exonerar todos os aludidos cargos.

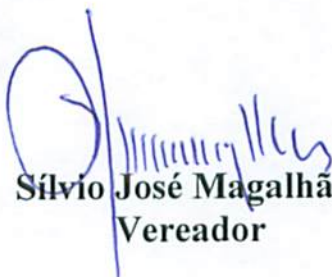
Essa exoneração em massa poderá gerar grande caos à administração municipal, prejudicando a prestação de serviços públicos à população.

A única forma de se evitar esse caos é a elaboração de uma nova lei de organização de cargos e funções da Prefeitura em conformidade com os preceitos constitucionais.

A reforma administrativa é um assunto de grande relevância e importância, que obrigará aos Vereadores dessa Casa de Lei uma minuciosa análise, bem como debate com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e com demais cidadão interessados.

Diante do exposto, com a proximidade do prazo final determinado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e diante da complexidade do tema, requer-se que o Poder Executivo envie o quanto antes o Projeto de Lei Complementar que verse sobre a Reforma Administrativa.

Observados os preceitos regimentais, esta é a INDICAÇÃO que vai devidamente subscrita, requerendo ao setor de expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta para o Sr. Prefeito.


Sílvio José Magalhães
Vereador

NEY VAZ PINTO LYRA
Presidente da Câmara